



Processo TC 019.086/2015-0

Tomada de Contas Especial – Erro material

Parecer

Cuida-se de Tomada de Contas Especial (TCE) deflagrada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Instituto de Pesquisa e Ação Modular (Ipam) e de sua representante, a Sr^a. Liane Maria Muhlenberg, em decorrência de irregularidades na execução do Convênio nº 1.008/2009. O objeto do acordo consistiu em implementar a “12^a Fiaflora Expogarden – Feira Internacional de Paisagismo, Jardinagem, Lazer e Floricultura - Espaço Design Floral” em São Paulo/SP, entre 24 e 27/9/2009 (peça 1, p. 7), tendo recebido R\$ 200.00,00 para tanto (peça 1, p. 64).

2. Por meio do Acórdão nº 7.230/2017-2^a Câmara (peça 38), o Tribunal julgou irregulares as contas do Ipam e de sua representante, condenando-os a repararem o dano no valor histórico de R\$ 127.420,00, bem assim a pagarem multa de R\$ 15.000,00, fundamentada no art. 57 da Lei 8.443/1992.

3. Proferido o *decisum*, a Secex/RN percebeu faltar ao texto da deliberação condenatória o termo “solidariamente”, a indicar a unidade objetiva da dívida e a pluralidade subjetiva da obrigação. Desse modo, pugnaram pela retificação do acórdão, acrescentando-lhe o termo faltante, com supedâneo na Súmula TCU nº 145 (peças 41/42).

4. Assiste razão à Unidade Técnica ao apontar o erro material constante do item 9.2 do Acórdão nº 7.230/2017-2^a Câmara (peça 38), motivo pelo qual o Ministério Público perante o Tribunal de Contas da União adere à proposta retificadora (peças 41/42).

Ministério Público, em 18 de setembro de 2017.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

Procurador